

## Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

**LEI № 1050, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.** 

DIPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Municipio de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuiçõesquelhesãoconferidaspelaLei Orgânica Municipal, artigo 69, incisoIII,propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficaautorizada a concessão de usogratuita para o desenvolvimento de atividadesindustriais e comerciais de uma area de 520,23m², correspondenteaolote6b, frente com 10,00m, para a RodoviaCel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote7a, por52,83m, pela lateral esquerda com o lote6a, por51,22m e fundos com 10,00m, com a projeção da RuaProfessora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sobo nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa: SERRAFORT, pessoajuridica de direitoprivado, inscrita no CNPJ: 13.197.692/0001-51, com atualsedenaAvenida Pedro de Souza Freire, nº188, Centro, Fortaleza de Minas – MG.

- **Art. 2º** O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.
- **Art.** 3º A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.
- **Art. 4º** É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

**Parágrafo único** – A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.



## Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

**Art.**  $5^{\circ}$  - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art.  $7^{\circ}$  do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** – Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

**Art.** 6º-Revogam-se asdisposiçõesemcontrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entraráem vigor na data de suapublicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em21 de setembro de 2015.

MárcioDomingues Andrade

**Presidente** 

AdenilsonQueiroz

**Vice-Presidente** 

JurubelHonorato Reis

Secretário